

LEI Nº 3378/2013, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2500/2003,  
DE 04-11-2003, MODIFICADA PELA LEI Nº  
3068/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, II, da Lei nº 2500/2003, de 04-11-2003, alterado pela Lei nº 3068/2010, de 29-06-2010, passa a vigorar com nova redação na alínea “g” e inclusão das alíneas “n” e “o”:

“Art. 1º ...

## **II – Insalubridade de grau médio**

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) ...

g) atividades administrativas e psicopedagógicas desenvolvidas em locais com perigo de contaminação por vírus (no interior de ambulatórios, de Posto de Saúde e em Hospitais) e, **atividades realizadas de forma intermitente em locais insalubres por vetores infecto-contagiantes (Assistente Social e Psicólogo);**

- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ..
- l) ...
- m) ...

**n) atividades habituais e permanentes em Escola de Educação Infantil (Professor), no atendimento de crianças em berçário, e que possuem nas suas atribuições receber as crianças na escola infantil e efetuar todo o atendimento de educação, com crianças das turmas de berçário, no atendimento aos serviços de higienização das crianças, no que consiste em efetuar troca de fralda, auxiliar e efetuar a limpeza das crianças quando da utilização de sanitário, higienizar as vias respiratórias e mesmo efetuar o banho das crianças que utilizam fraldas e outros que não as usam, quando em desequilíbrio orgânico, na limpeza das vias aéreas (vômitos e secreções do nariz), varrição de salas de aula, secar umidades em pisos sanitários, dar medicação, higienizar possíveis fermentos;**

**o) atividades habituais e permanentes em Casa de Acolhimento (Cuidador e Auxiliar de Cuidador), e que possuam nas suas atribuições receber crianças e adolescentes, atendimento aos serviços de higienização das crianças no que consiste em efetuar troca de fralda, auxiliar e efetuar a limpeza das crianças quando da utilização de sanitário, higienizar as vias respiratórias e mesmo efetuar o banho das crianças que utilizam fraldas e outros que não as usam, quando em desequilíbrio orgânico, na limpeza das vias aéreas (vômitos e secreções de nariz), varrição de salas de aula, secar umidades em pisos sanitários, dar medicação, higienizar possíveis ferimentos.”**

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 25 de junho de 2013.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 25-06 a 05-07-2013